

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 295/2024

AUTORES:DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIACAO DE CAPOEIRA PEDAGOGICA (ACAPE) DE FOZ DO IGUAÇU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 295/2024

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de capoeira pedagógica , com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de capoeira pedagógica , com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Matheus Vermelho

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação de Capoeira Pedagógica (ACAPE) sediada em Foz do Iguaçu tem realizado um excelente trabalho cultural, esportivo e educativo com repercussão em todo o Estado do Paraná.

Em razão dos serviços prestados a sociedade, a entidade já recebeu o título de utilidade pública no Município de Foz do Iguaçu. Pela sua relevância nas atividades desenvolvidas em prol do Estado, solicita-se o apoio de todos os parlamentares para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual a respeitável e admirada instituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 12:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **295** e o código CRC **1A7F1C5F6C0E6FF**



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA DE FOZ DO IGUAÇU, ou pela forma abreviada ACAPE, fica instituída esta associação com fins não econômicos, de direito privado, de caráter sócio-cultural, que não fará qualquer forma de discriminação, regida pelo presente ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo único: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Duração

Art. 2º - A ACAPE terá sua sede e foro no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Aquidauana, nº 121, Bairro Jardim Manaus, CEP: 85857-030.

Parágrafo único: A ACAPE poderá, para melhor desenvolvimento de suas atividades, por deliberação da Diretoria, estabelecer escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - A ACAPE terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A ACAPE tem como finalidade difundir o ensino, o estudo, a pesquisa e a prática da Capoeira e de atividades congêneres, mantendo a coerência de suas concepções, valores, princípios, processos e preceitos; assim como:

- I - o fomento da memória relacionada com a diversidade cultural brasileira;
- II - a promoção da cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- IV - exercitar plenamente os direitos culturais, educacionais, artísticos e desportivos;
- IV - a promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
- V - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.



Parágrafo Único – A Associação não tem finalidades religiosas, comerciais, filantrópicas, político-partidárias ou étnico-raciais.

Art. 5º - Para atingir seus objetivos de estudo, pesquisa e promoção dos valores, a ACAPE poderá, entre outras iniciativas:

- I - organizar, realizar, divulgar ou participar de cursos, seminários, encontros, debates, eventos e grupos de estudo ou trabalho;
- II - distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, exposições, entre outros;
- III - organizar serviços de documentação e informação;
- IV - distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros.

Art. 6º - A ACAPE não se envolverá em questões que não expressem seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 7º - A ACAPE é constituída de número ilimitado de associados, os quais serão alocados nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores as pessoas físicas que assinaram os atos constitutivos desta associação.

Parágrafo Segundo - São associados efetivos as pessoas físicas que se associem aos objetivos desta associação e solicitem seu ingresso.

Parágrafo Terceiro - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ACAPE e solicitem seu ingresso.

Parágrafo Quarto - São considerados associados beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram em trabalhos que se identifiquem aos objetivos desta associação e sejam assim distinguidas.

Art. 8º - A admissão de novos associados efetivos ou colaboradores será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados beneméritos será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Art. 9º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, mesmo conselheiros, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ACAPE, nem pelos atos praticados por membros da Diretoria Executiva ou seus substitutos legais.

Art. 10 - São direitos de todos os associados:

- I - participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral e de todas as atividades associativas;
- II - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ACAPE;
- III - ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de contas e livros de natureza contábil e financeira.

Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas associadas como colaboradores ou beneméritos têm estes direitos reservados aos seus representantes legais.

Parágrafo Segundo - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11 - São direitos específicos dos associados fundadores e dos efetivos, votar na Assembleia Geral e ser votado para os cargos eletivos desta associação.

Art. 12 - São deveres de todos os associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ACAPE;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ACAPE e difundir seus objetivos e ações.

Parágrafo Primeiro - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

- I - participar das reuniões da Assembleia Geral;
- II - empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;
- III - fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em Ordens Normativas internas e destinadas aos objetivos e operacionalidade da ACAPE.

Parágrafo Segundo - São deveres dos associados colaboradores:

- I - acompanhar as atividades da ACAPE;
- II - fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em Ordens Normativas internas e destinadas aos objetivos e operacionalidade da ACAPE.

Art. 13 - Será excluído desta associação o associado que assim solicitar ou, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto, praticar qualquer ato contrário ao mesmo, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ACAPE.

Certifico que o seto FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Parágrafo Primeiro - A proposta de exclusão de associado deverá ser feita por 03 (três) associados fundadores ou efetivos, ou pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A decisão de exclusão de associado será tomada pela Assembleia Geral que receberá recurso do indicado, se existente, antes de deliberar.

Parágrafo Terceiro - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos da Associação e da Assembleia Geral

Art. 14 – A ACAPE é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo desta associação e é constituída pelos associados da ACAPE que estejam em pleno gozo de seus direitos como previsto neste Estatuto.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, com competência privativa para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- II - admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos, propostos conforme disposto neste Estatuto;
- III - destituição ou exclusão, quando necessária, dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de associados;
- IV - alterações do Estatuto;
- V - aprovação de Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição, propostas pela Diretoria Executiva;
- VI - eleição e nomeação, quando necessária, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII - aprovação do Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- VIII - aprovação da conveniência de adquirir, alienar ou gravar bens patrimoniais;
- IX - extinção desta associação e destinação do patrimônio social;
- X - resolução de casos omissos e não previstos neste Estatuto.



Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva da ACAPE, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será feita por meio de edital afixado na sede da ACAPE, ou por carta enviada aos associados, ou por *e.mail*, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.18 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo Único - Terá direito a um voto cada associado fundador ou efetivo que constitui a Assembleia Geral.

Art. 19 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para alterações estatutárias, destituição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e para dissolução desta associação, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO SEXTO

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da ACAPE, será composto por 03 (três) membros de idoneidade reconhecida, convidados e nomeados pela Assembleia Geral a cada 03 (três) anos, permitida a recondução sem restrição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ACAPE, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;
- II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ACAPE, sempre que necessário;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



III - requisitar para a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas por esta associação.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Administração

Art. 22 - A Diretoria Executiva da ACAPE, órgão responsável pela direção e execução das atividades desta associação, como definidas neste Estatuto e nas Assembleias Gerais, será composta por 04 (quatro) associados fundadores ou efetivos, sendo o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sem restrição de mandatos.

Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva têm poderes para representar a ACAPE em juízo ou fora dele, isoladamente e/ou em conjunto, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e demais normas internas da ACAPE;

II - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da ACAPE;

III - representar a ACAPE em eventos e reuniões, e demais atividades do interesse desta associação;

IV - celebrar, firmando por qualquer de seus membros, convênios, contratos ou termos de parceria e realizar a filiação da ACAPE a instituições ou organizações congêneres;

V - promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração desta associação;

VI - efetuar o controle sistemático e contábil dos recursos financeiros e patrimoniais da ACAPE, bem como das despesas efetuadas em razão do exercício de suas atividades;

VII - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ACAPE;

VIII - organizar, entre associados ou colaboradores não-associados, Comissões de Trabalho e Grupos de Estudo;

IX - elaborar e submeter aos associados planos de trabalho;

X - encaminhar anualmente aos associados relatórios de atividades, relatórios financeiros e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;

XI - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis desta associação, após aprovação em Assembleia Geral;

XII - outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes específicos com validade não superior ao mandato;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



- XII - propor regulamento interno da ACAPE à Assembleia Geral;
- XIII - propor aos associados em Assembleia Geral alterações do presente Estatuto;
- XIV - propor aos associados em Assembleia Geral a fusão, incorporação ou extinção da ACAPE, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XV - convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste Estatuto e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- XVI - exercer outras atribuições inerentes à Diretoria Executiva, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 25 - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da ACAPE.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- I – representar a ACAPE judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas da Assembléia Geral;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – solicitar e autorizar a aquisição de bens e serviços;
- VI – contratar e demitir funcionários;
- VII – abrir e movimentar contas bancárias e todas as transações financeiras; emitir cheques juntamente com o Tesoureiro; solicitar talões de cheques; autorizar transferências de valores por carta; autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis; endossar cheques e ordens de pagamento do país e do exterior, para depósito em conta bancária da ACAPE; emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o bom andamento dos propósitos da ACAPE.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28 – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II - redigir as atas de reunião da Diretoria Executiva e das assembleias gerais ou extraordinárias;
- III – providenciar as publicações exigidas por Lei, bem como das notícias de atividades da ACAPE.

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração da ACAPE;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



- II – efetuar os pagamentos das contas da ACAPE e assinar cheques juntamente com o Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ACAPE, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

CAPÍTULO OITAVO

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 30 - As receitas da ACAPE serão:

- I - as contribuições sociais feitas pelos associados;
- II - as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- III - as receitas provenientes dos serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objetivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais;
- IV - as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- V - os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A ACAPE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 31 - O patrimônio da ACAPE será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 32 - A ACAPE não distribuirá entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 33 - A ACAPE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Art. 34 - A ACAPE poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 35 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, proceder-se-á o levantamento do patrimônio da ACAPE, que obrigatoriamente será destinado à entidade de fins não econômicos municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Não existindo no Município ou no Estado do Paraná, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, ou da União.

Art. 36 - A ACAPE fará observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro

Art. 37 - O exercício financeiro da ACAPE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 39 - A ACAPE, na prestação de contas, realizará:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos e instrumentos de seguridade social, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das Disposições Gerais

Art. 40 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ACAPE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu



objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 41 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e referendados pela Assembleia Geral.

Foz do Iguaçu/PR, 22 de Janeiro de 2020.

Fábio André Castilha
Presidente

Isaías Alves
Secretário

Julio Cezar Fernandes da Silveira
Advogado
OAB/PR 84.293

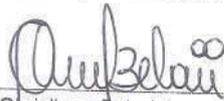
**OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº 7QjMm.4zAa8.lvR3m-jHH69.fJ8JJ

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 23/03/2020 Protocolado sob nº
0014541 e Registrado sob nº **0035908** e averbação nº
07 no No Livro **-A-505** sob as Folhas - 218/235,
Emolumento: R\$57,90 (100,00VRC), Funrejus: R\$8,67,
Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$9,28, ISS:
R\$2,32, FADEP: R\$2,90. apresentante: FÁBIO ANDRÉ
CASTILHA.



Christiane Belorini
Escrivente Substituta



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA**

FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE CAPOEIRA PEDAGOGICA - ACAPE
CNPJ: 17.031.743/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:45 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **ADB3.4F59.9671.DB36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE CAPOEIRA PEDAGOGICA - ACAPE

CNPJ Nº: 17.031.743/0001-21

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE CAPOEIRA PEDAGOGICA - ACAPE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/05/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1111.BNCY.9408**
Emitida em **15/03/2024** às **10:52:48**

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033098759-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.031.743/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Associação de Capoeira Pedagógica - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Eu, JOSÉ MARIO PEREIRA DA FONSECA, portador do R.G. n° 6.849.136-3 SSP/PR e do CPF n° 917.509.709-53, na qualidade de representante legal da Associação de Capoeira Pedagógica, venho APRESENTAR um relatório de recebimento de verbas públicas no ano de 2023, bem como sua utilização.

Receitas Programa Nota PR

Janeiro 2023	R\$ 44.435,89
Fevereiro 2023	R\$ 0,00
Março 2023	R\$ 0,00
Abril 2023	R\$ 172.406,47
Mai 2023	R\$ 47.295,44
Junho 2023	R\$ 47.484,03
Julho 2023	R\$ 43.461,20
Agosto 2023	R\$ 52.594,48
Setembro 2023	R\$ 54.003,12
Outubro 2023	R\$ 56.757,91
Novembro 2023	R\$ 39.981,43
Dezembro 2023	R\$ 41.951,56

Os recursos auferidos com o Programa Nota PR são utilizados integralmente na manutenção da entidade, tais como: aluguel, taxas, faturas de água e energia internet, impostos e manutenção 4 veículos, 10 colaboradores, combustível, bem como na gestão dos projetos desenvolvidos pela entidade.

Declaro ainda que a entidade, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público, e que não conta com outra fonte de recursos.

Sendo isto o que apresentamos para o momento, agradecemos imensamente, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Foz do Iguaçu, 09 de abril de 2024.

JOSÉ MARIO PEREIRA DA FONSECA
PRESIDENTE

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus. CEP: 85857-030 - Foz do Iguaçu/PR

www.capoeirapedagogica.com.br



ACAPE- Associação de Capoeira Pedagógica

Declaração

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Capoeira Pedagógica, inscrita no CNPJ sob nº 17.031.743/0001-21, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Foz do Iguaçu, 26 de abril de 2024.

José Mario P da Fonseca

José Mario Pereira Fonseca
Presidente da ACAPE
RG: 6.849.136-3



Associação de Capoeira Pedagógica - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 - Foz do Iguaçu/PR



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA – ACAPE**

Pelo presente ficam convocados todos os associados para **Assembleia Geral Ordinária da Associação de Capoeira Pedagógica – ACAPE**, a ser realizada no dia 10 de junho de 2021, às 15h, na Rua Aquidauana, nº 121, Bairro Jardim Manaus, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

A assembleia será instalada, em primeira convocação às 15h e, não havendo quórum suficiente em segunda convocação, às 15h30min.

Ordem do dia:

- a) Eleição da Diretoria Executiva da ACAPE;
- b) Nomeação de membros do Conselho Fiscal;
- c) outros assuntos pertinentes;

Foz do Iguaçu/PR, 03 de Maio de 2021.

Fábio André Castilha
Presidente



Associação de Capoeira Pedagógica - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 - Foz do Iguaçu/PR



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA – ACAPE

Aos 10 (Dez) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte um), às 15:00h (quinze horas), na Rua Aquidauana, nº 121, Jardim Manaus, município de Foz do Iguaçu/PR, reuniram-se os associados abaixo listados, atendendo à convocação para Assembléia Geral Ordinária da Associação de Capoeira Pedagógica – ACAPE, conforme Edital de chamamento afixado na sede da entidade e enviado digitalmente a todos os associados. Não havendo quórum suficiente para sua instalação em primeira convocação conforme Edital, às 15:30h (quinze horas e trinta minutos), em segunda convocação, iniciou-se verificado o quórum devido, estando presentes 14 (quatorze) associados dos 18 (dezoito) no exercício de seus direitos até aquele momento, sendo eles: **Fábio André Castilha**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade R.G. sob nº 3.862.931-0 SSP/PR, e do CPF nº 023.352.929-27, residente e domiciliado à Rua Roberto Rikle, 1250, apto 102, bloco 10, Bairro Jardim São Paulo, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná; **Flávio Fagundes da Silva**, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade R.G. sob nº 35.703.890-3 SSP/SP, e do CPF nº 381.052.738-61, residente e domiciliado à Rua Iapó, 1127, Conjunto Libra II, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná; **Ademir Krul**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. sob nº 5.488.870-0 SSP/PR, e do CPF nº 815.136.829-20, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Goch, 1271, Jardim Residencial Bela Vista, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná; **José Mario Pereira da Fonseca**, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade R.G. sob nº 6.849.136-3 SSP/PR, e do CPF nº 917.509.709-53, residente e domiciliado à Rua Mané Garrincha, 1553, Bairro Parque Morumbi II, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná; **Dario Tadeu Simões**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. sob nº 1.076.606-0 SSP/PR, e do CPF nº 084.945.769-68, residente e domiciliado à Rua Frederico Engel, 530, Bairro Vila Yolanda, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná; **Nervaci Ferreira de Albuquerque**, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade R.G. sob nº 9.471.268-8 SSP/PR, e do CPF nº 060.798.049-48, residente e domiciliada à Rua Mané Garrincha, 1553, Bairro Parque Morumbi II, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná; **Ereni Fagundes**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade R.G. sob nº 6.637.788-1 SSP/PR, e do CPF nº 033.442.939-07, residente e domiciliado à Rua Miguel Carvalho, 42, Bairro 1º de Maio, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná; **Keilla Cristiany Schmidt**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade R.G. sob nº 7.202.003-0 SSP/PR, e do CPF nº 007.809.749-56, residente e domiciliada à Rua Roberto Rikle, 1250, apto 102, bloco 10, Bairro Jardim São Paulo, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná; **Anderson Fábio Tolotti**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade R.G. sob nº 6.273.369-9 SSP/PR, e do CPF nº 055.745.939-71, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Araripe, 589, Bairro Parque Morumbi II, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná; **Alex Ferreira Cordeiro**, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade R.G. sob nº 10.862.644-5 SSP/PR, e do CPF nº 114.030.069-54, residente e domiciliado à Rua Eloi



Lohmann, 89, Bairro Jardim Itália, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná; **Keli Schmidt Krul**, brasileira, casada, contadora, portador da cédula de identidade R.G. sob nº 6.414.170-8 SSP/PR, e do CPF nº 020.775.169-25, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Goch, 1271, Jardim Residencial Bela Vista, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná; **Doralice Bueno Schmidt**, brasileira, viúva, autônoma, portadora da cédula de identidade R.G. sob nº 6.261.508-7 SSP/SP, e do CPF nº 008.387.989-77, residente e domiciliada à Av. Costa e Silva, 1212, Bairro Vila Cláudia, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná; **Deise Schlotefeldt da Silva**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade R.G. sob nº 6.509.303-2 SSP/PR, e do CPF nº 071.046.879-20, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Araripe, 589, Bairro Parque Morumbi II, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná; e **Juvêncio Sampaio Castilha**, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade R.G. sob nº 1.259.365-1 SSP/PR, e do CPF nº 152.710.809-00, residente e domiciliado à Rua Roberto Rikle, nº 1250, apto 104, bloco 10, Bairro Jardim São Paulo II, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná. O senhor presidente da ACAPE, Fábio André Castilha, declarou instalada a Assembleia. Ato contínuo, solicitou que fosse eleito um dos presentes para presidir a assembléia, tendo sido aclamado o próprio Fábio Andre Castilha para conduzir os trabalhos. O presidente da assembleia agradeceu a presença dos associados e convidou o associado Dario Tadeu Simões para secretariar a reunião, o qual aceitou de pronto. Declarando iniciada a sessão, o presidente mencionou que a finalidade da presente assembleia seria a eleição dos membros para constituir a Diretoria Executiva da ACAPE – Triênio 2021/2024, bem como a nomeação dos membros do Conselho Fiscal. Em seguida, o senhor presidente solicitou que fossem lidos os artigos do Estatuto pertinentes à eleição: “Art. 22 - A Diretoria Executiva da ACAPE, órgão responsável pela direção e execução das atividades desta associação, como definidas neste Estatuto e nas Assembleias Gerais, será composta por 04 (quatro) associados fundadores ou efetivos, sendo o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sem restrição de mandatos.”; “Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da ACAPE, será composto por 03 (três) membros de idoneidade reconhecida, convidados e nomeados pela Assembleia Geral a cada 03 (três) anos, permitida a recondução sem restrição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.”. Na sequência, o senhor presidente convidou os presentes a procederem com a eleição para compor os Órgãos de Administração e Fiscalização da Associação, tendo sido indicados e eleitos por aclamação, membros da Diretoria Executiva as seguintes pessoas: **Presidente: José Mario da Pereira da Fonseca**; **Vice Presidente: Ademir Krul**; **Tesoureiro: Flávio Fagundes da Silva**; **Secretário: Juvêncio Sampaio Castilha**, e para o Conselho Fiscal, como titulares: **Keli Schmidt Krul**, **Nervaci Ferreira de Albuquerque** e **Ereni Fagundes**, todos devidamente qualificados na presente ata, com mandato até 10 de Junho de 2024. Os eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra



o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com o artigo 1011 do Código Civil Brasileiro. Em seguida, o senhor presidente da Assembleia declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos, agradeceu a todos pelos anos de confiança na diretoria da entidade e colocou-se à disposição para continuar auxiliando a entidade dentro das possibilidades. Então o senhor presidente solicitou ao Plenário que se manifestasse sobre qualquer assunto; como ninguém quis fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária, do que, para constar, eu Dario Tadeu Simões, secretário, lavrei a presente Ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada pela mesa e por todos os associados presentes.

Foz do Iguaçu, 10 de junho de 2021.

Fábio André Castilha

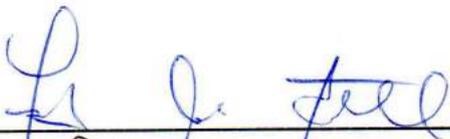
Dario Tadeu Simões

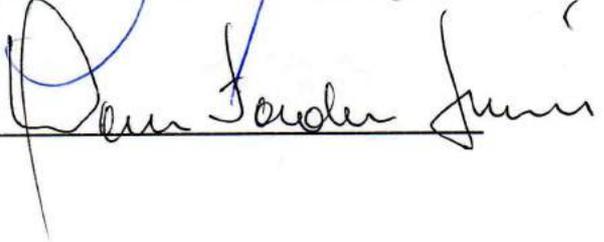
Diretoria Executiva

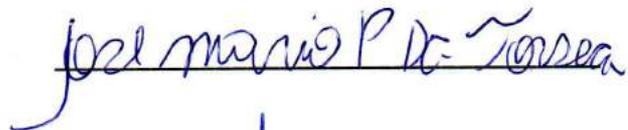
José Mario Pereira da Fonseca
Presidente eleito triênio 2021-2024

Ademir Krul
Vice-presidente eleito triênio 2021-2024

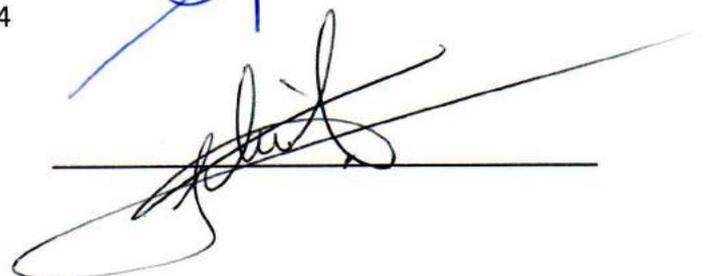
Flávio Fagundes Da Silva
Tesoureiro eleito triênio 2021-2024













Associação de Capoeira Pedagógica - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

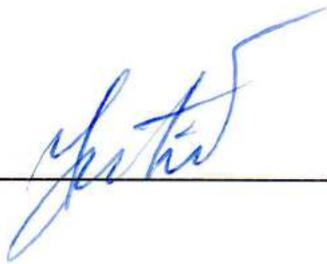
Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 - Foz do Iguaçu/PR



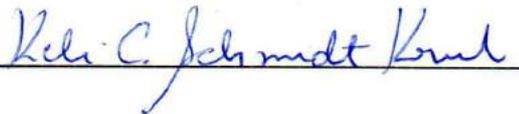
Juvêncio Sampaio Castilha

Secretário eleito triênio 2021-2024

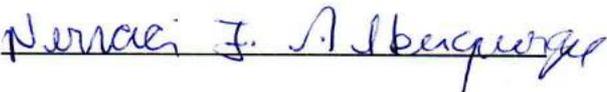


Conselho Fiscal:

Keli Schmidt Krul



Nervaci Ferreira de Albuquerque

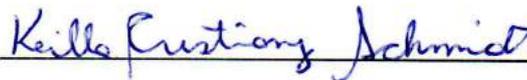


Ereni Fagundes



Demais Presentes:

Keilla Cristiany Schmidt



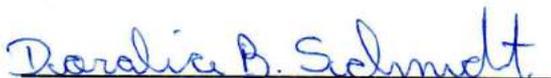
Anderson Fábio Tolotti



Alex Ferreira Cordeiro



Doralice Bueno Schmidt



Deise Schlotfeldt da Silva



Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



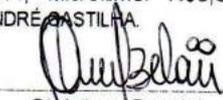
**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº 1814796PJAA0000000043521Y

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 30/06/2021 Protocolado sob nº **0015346** e Registrado sob nº **0035908** e averbação nº **09** no Livro **-A-540** sob as Folhas - 081/086, Emdlmentos: R\$65,10(300,00VRC), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$2,63, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,44, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$92,44. Apresentante: FÁBIO ANDRÉ CASTILHA.


Christiane Belorini
Escrevente Substituta



<p>REGÍSTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA</p> <p>FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA AGENTE DELEGADO</p> <p>Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03 Centro - CEP: 85851-090 Tel.: (45) 3025-6464</p> <p>FOZ DO IGUAÇU - PR</p>
--

LEI Nº 4220, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, alterada pelas Leis nº 2.675, de 22 de outubro de 2002, nº 3.789, de 21 de dezembro de 2010 e nº 4.060, de 19 de dezembro de 2012, a "Associação de Capoeira Pedagógica - ACAPE".

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo Único - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2014.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

Ricardo Vinicius Cuman
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Projeto de Lei nº 8/2014
Autoria: Vereador Luiz Queiroga

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/04/2014



ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

**HISTÓRICO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
PELA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA – ACAPE
ANO 2023**

Foz do Iguaçu

Janeiro de 2024



ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

APRESENTAÇÃO

A ACAPE - Associação de Capoeira Pedagógica de Foz do Iguaçu, é uma associação privada sem fins lucrativos, de caráter cultural, esportivo e educativo que tem como finalidade contribuir para uma sociedade mais igualitária, tendo como base atividades voltadas para à educação utilizando a Capoeira como ferramenta pedagógica. Fundada em 10 de Junho de 2012 e reconhecida como de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4220, de 14 de abril de 2014, conta hoje com uma equipe de 10 professores, atuando em 20 núcleos espalhados pela cidade, com mais de 1000 (Mil) praticantes, desenvolvendo as seguintes atividades:

- Organização e manutenção de projetos socioeducativos e culturais em parceria com diversas instituições públicas e privadas da cidade;
- Organização de eventos anuais - Festival Pedagógico de Capoeira, eventos estes realizados ininterruptamente desde 2009;
- Campanhas de arrecadação de alimentos, destinados a instituições filantrópicas da cidade;
- Organização de cursos, oficinas e shows de capoeira, de caráter voluntário, em parceria com diversas instituições sociais da cidade;
- Organização de excursões para grandes eventos de capoeira no Brasil, levando inúmeros atletas que representam o município competitivamente.

O ano de 2023 foi muito promissor, pois envolveu a ampliação de projetos e desenvolvimento de diversas ações socioculturais e esportivas; novos projetos foram implementados, foi produzido mais um CD musical; foram organizados diversos eventos esportivos e culturais por toda região, inclusive em países vizinhos. Também, um novo núcleo da ACAPE na cidade de Cascavel/PR foi implantado, com possibilidades de expansão ainda maiores.

A ACAPE atende hoje voluntariamente mais de 600 alunos da rede regular pública de ensino em 12 escolas da cidade de Foz do Iguaçu, somados à mais 100 alunos da educação especial atendidos em 2 centros de educação especial E inclusiva (APAE e Escola Alternativa), que somados aos alunos da rede privada de ensino, totaliza um universo de aprox. 1000 atendimentos ao longo do ano.

Neste relatório apresentamos as principais ações desenvolvidas ao longo do ano, o que reforçam a relevância da instituição para construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Website institucional: www.capoeirapedagogica.com.br

Instragram institucional: [#muzenzacapoeirapedagogica](https://www.instagram.com/muzenzacapoeirapedagogica)



ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Janeiro de 2023: Retomada dos treinamentos na sede da ACAPE



Janeiro de 2023: Recepção de família de Capoeiristas da Alemanha, que ficaram hospedados na sede da entidade ao longo do mês de janeiro.





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Janeiro de 2023: Participação da equipe de Foz do Iguaçu no Campeonato Mundial de Capoeira, cidade de Curitiba/PR





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Fevereiro de 2023: Reinício das aulas e treinamentos em escolas e na sede da ACAPE



Fevereiro de 2023: Apresentação em Festival Cultural Internacional, cidade de Presidente Franco, Paraguay



Prefeitura de Foz promove atividades culturais em Presidente Franco, pelo Dia Mundial do Turismo

A Prefeitura de Foz do Iguaçu participou da celebração do Dia Mundial do Turismo na cidade de Presidente Franco, no Paraguai, no último domingo (26). A feira cultural e gastronômica, realizada no Marco das Três Fronteiras, contou com apresentações de dois grupos de capoeira de Foz do Iguaçu, por meio da Fundação Cultural.

A ministra do Turismo do Paraguai, Sofía Montiel de Afara, participou do evento, organizado pela Secretaria Nacional de Turismo

do Alto Paraná com o apoio do Governo do Alto Paraná, da Prefeitura de Presidente Franco e da Itaipu Binacional.

A Prefeitura de Foz do Iguaçu, representada pelo diretor de Assuntos Internacionais, Jihad Abu Ali, e o diretor presidente da Fundação Cultural, Juca Rodrigues.

Pela fundação, a programação do evento em Presidente Franco contou com a apresentação dos grupos de capoeira de Foz, Camboatá e Muzenza. (AMN)





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Março de 2023: Aulas e oficinas e capoeira sendo desenvolvidas na rede pública de ensino.



Março de 2023: Apresentação em evento da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, no lançamento do programa Foz Fazendo Arte





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Março de 2023: Apresentação em evento da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, no lançamento do programa Foz Fazendo Arte



Abril de 2023: Aulas e oficinas em escolas públicas e projetos sociais da cidade.





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Abril de 2023: Aulas e oficinas em escolas públicas e projetos sociais da cidade.





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Maio de 2023: Evento alusivo ao aniversário da escola Muzenza de Capoeira





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Maio de 2023: Apresentação cultural na Av. Brasil



Junho de 2023: Ensaios para gravação de CD com canções de capoeira, samba de roda e maculelê





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Junho de 2023: Lançamento de núcleo da ACAPE na cidade de Cascavel/PR



Junho de 2023: Entrega de doações de roupas e cobertores para entidades assistenciais parceiras – Lar dos Velhinho de Foz do Iguaçu e Casa Família Maria Porta do Céu



Entidade reconhecida como de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4220, de 14 de Abril de 2014



ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Junho de 2023: Entrega de doações de roupas e cobertores para entidades assistenciais parceiras – Lar dos Velhinho de Foz do Iguaçu e Casa Família Maria Porta do Céu



Junho de 2023: Apresentação em Praça Pública, av. Paraná, Foz do Iguaçu/PR.





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Julho de 2023: Participação no Campeonato Municipal de Capoeira, cidade de Francisco Beltrão/PR



Julho de 2023: Gravação de CD com músicas de capoeira





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Julho de 2023: Apresentação cultural na abertura de campeonato internacional de futsal, ginásio Sebastião Flor, Foz do Iguaçu/PR



Agosto de 2023: Participação no Festival Ginga São Mateus, em São Mateus do Sul/PR





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Agosto de 2023: Participação na Copa Mestre Mintirinha de Capoeira, Curitiba/PR



Agosto de 2023: Curso de Formação de Professores de Capoeira, Curitiba/PR





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Setembro de 2023: Participação no Festival Nacional de Capoeira, Escola de Capoeira Camboatá, Foz do Iguaçu/PR



Setembro de 2023: Participação no Festival Nacional de Capoeira, Grupo de Capoeira Kauande, Toledo/PR





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Setembro de 2023: Aulão aberto e roda de capoeira na Praça da Bíblia



Setembro de 2023: Parceria com APAE de Foz do Iguaçu, com início das aulas de capoeira adaptada na unidade do Parque Presidente I





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Setembro de 2023: Parceria com APAE de Foz do Iguaçu, com início das aulas de capoeira adaptada na unidade do Parque Presidente I



Setembro de 2023: Visita ao projeto da ACAPE na cidade de Cascavel/PR, com apresentações e aulas.



Outubro de 2023: Lançamento do Festival Capoeira na Comunidade, com 13º Festival Pedagógico e II Copa Oeste de Capoeira





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Outubro de 2023: Apresentação de Capoeira na Feirinha da JK, divulgando o Festival Capoeira na Comunidade



Outubro de 2023: Participação no Festival Nacional de Capoeira, Cascavel/PR





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Outubro de 2023: Participação no Festival Nacional de Capoeira, Cascavel/PR



Outubro de 2023: Apresentação Cultural em Ciudad del Este, Paraguay, para divulgação do Festival Capoeira na Comunidade





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Outubro de 2023: Paraná Combate, com participação de 15 atletas pela modalidade Capoeira, representando Foz do Iguaçu. Troféu Bronze para melhor equipe Feminina.





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Outubro de 2023: Coordenador técnico da ACAPE, prof. Fábio André Castilha, é eleito Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL



Outubro de 2023: Apresentação Cultural na Latinoware, Centro de Convenções de Foz do Iguaçu





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Outubro de 2023: Festival Capoeira na Comunidade, com a participação de mais de 700 capoeiristas, entre alunos sendo graduados no Festival Pedagógico de Capoeira e competidores da II Copa Oeste de Capoeira. Evento realizado em Foz do Iguaçu, no Ginásio do Morumbi, entre os dias 25 e 29 de outubro.





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Novembro de 2023: Entrega de doações de cestas básicas montadas com os alimentos arrecadados no Festival Capoeira na Comunidade, para alunos dos projetos em situação de vulnerabilidade.



Novembro de 2023: Apresentação cultural na APAE Foz do Iguaçu, alusiva ao dia da consciência negra.





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Novembro de 2023: Participação no Festival Renda-se à Capoeira, em Francisco Beltrão/PR.





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Dezembro de 2023: Campeonato interno de capoeira, escolas municipais.



Dezembro de 2023: Campeonato interno de capoeira, sede da ACAPE.



Dezembro de 2023: Entrega de presentes de natal para crianças de CMEI na Campanha de Natal da ACAPE.





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Dezembro de 2023: Participação em Festival Conexão Capoeira, Campo Grande/MS.



Dezembro de 2023: Roda de encerramento na APAE Foz do Iguaçu.





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR

Janeiro 2024: Treinamentos na ACAPE



Fevereiro 2024: Roda e apresentação na Praça da Paz e Bíblia:



Março 2024: Lançamento CD Filho de Fé:





ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA - ACAPE

CNPJ: 17.031.743/0001-21

Rua Aquidauana, 121, Jardim Manaus

CEP: 85857-030 – Foz do Iguaçu - PR



Abril 2024: Visita ao projeto social Angatuba



Foz do Iguaçu, 26 de abril de 2024.

José Mário P. da Fonseca

José Mário Pereira da Fonseca

Presidente da ACAPE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 77/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela (Associação de Capoeira Pedagógica de Foz do Iguaçu), sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.031.743/0001-21, com sede na Rua Aquidauana, nº 121, bairro Jd. Manaus, cidade de Foz do Iguaçu/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Matheus Vermelho

Deputado Estadual



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **77** e o código
CRC **1A7F1F5C6A1C2AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15624/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 295/2024**.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15624** e o código CRC **1A7F1E5A6F2C5DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15722/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de Maio de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15722** e o código CRC **1B7D1E5D7D1D0AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15731/2024

Projeto de Lei nº: 295/24

Interessado: ASSOCIACAO DE CAPOEIRA PEDAGOGICA (ACAPE) DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;
- 2) o artigo 34 do Estatuto Social está em desacorso com o artigo 1º, inciso IV, da Lei 17.826/13 vez que veda qualquer tipo de vantagem aos seus associados ou dirigentes, inclusive remuneração. Sugiro modificação do Estatuto neste sentido a fim de obter a honraria estadual.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 14 de Maio de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Celto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15731** e o
código CRC **1F7C1A5D7D1C2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15732/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 295/2024, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, deve ser encaminhado ao Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do art. 156 do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de Maio de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15732** e o código CRC **1A7C1C5C7A1C2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9929/2024

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9929** e o código CRC **1A7E1A5E7E1E2CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16311/2024

Informo que, diante da mudança de Estatuto Social informada pela entidade a esta servidora, o presente Projeto de Lei volta ao Gabinete para o cumprimento das diligências solicitadas no evento 15.

Curitiba, 18 de Junho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16311** e o código CRC **1A7B1B8C7E3B0CF**



ACAPE- Associação de Capoeira Pedagógica

Declaração

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Capoeira Pedagógica, inscrita no CNPJ sob nº 17.031.743/0001-21, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, afirmo a presente.

Foz do Iguaçu, 13 de agosto de 2024

José Mario P. Da. Fonseca

José Mario Pereira Fonseca

Presidente da ACAPE

2º TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU-P

2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabellião: Cyriaco Tacely Dornelles Júnior
Rua Benjamin Constant, n.º 63, Centro - Cep: 85851-380 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

Seio nº SFTN1 LGn9b 4Erd6-kvqOP F477q
Consulte esse seio em <https://seio.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
JOSE MARIO PEREIRA DA FONSECA

Em Test. _____ da Verdade
Foz do Iguaçu, Paraná, 13 de agosto de 2024
Rosandra Gonzalez Farina Brandt - Escrevente

Emo. R\$0,01 - Funrejuv R\$1,60 - Seio(s) R\$1,00 - FUNDEP R\$0,30 - SSCIN (AGR)

Rosandra G. F. Brandt
Escrevente



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PEDAGÓGICA, ou pela forma abreviada ACAPE, fica instituída esta associação com fins não econômicos, de direito privado, de caráter sociocultural e esportiva, que não fará qualquer forma de discriminação, regida pelo presente ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Duração

Art. 2º - A ACAPE terá sua sede e foro no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Aquidauana, nº 121, Bairro Jardim Manaus, CEP: 85857-030.

Art. 3º - A ACAPE terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A ACAPE tem como finalidade difundir o ensino, o estudo, a pesquisa e a prática da Capoeira e de atividades congêneres, mantendo a coerência de suas concepções, valores, princípios, processos e preceitos, bem como:

I - o fomento do ensino, pesquisa e prática de modalidades esportivas e paradesportivas, artes marciais, danças, música e artes cênicas;

II - a organização de eventos esportivos, paradesportivos, artístico musicais e teatrais, além de eventos culturais de dança;

III - a gestão de espaços culturais, esportivos e paradesportivos;

IV - o fomento da memória relacionada com a diversidade cultural brasileira;

V - a produção de materiais culturais, musicais, esportivos e paradesportivos;

VI - a promoção da cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico cultural;

VII - o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII - o exercício pleno dos direitos culturais, educacionais, artísticos, desportivos e paradesportivos;

du *1*

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



IX - a promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;

X - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único – A Associação não tem finalidades religiosas, comerciais, filantrópicas, político-partidárias ou étnico-raciais.

Art. 5º - Para atingir seus objetivos de estudo, pesquisa e promoção dos valores, a ACAPE poderá, entre outras iniciativas:

I - organizar, realizar, divulgar ou participar de cursos, seminários, encontros, debates, eventos e grupos de estudo ou trabalho;

II - distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, exposições, entre outros;

III - organizar serviços de documentação e informação;

IV - distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros.

Art. 6º - A ACAPE não se envolverá em questões que não expressem seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 7º - A ACAPE é constituída de número ilimitado de associados, os quais serão alocados nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores as pessoas físicas que assinaram os atos constitutivos desta associação.

Parágrafo Segundo - São associados efetivos as pessoas físicas que se associem aos objetivos desta associação e solicitem seu ingresso.

Parágrafo Terceiro - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ACAPE e solicitem seu ingresso.

Parágrafo Quarto - São considerados associados beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram em trabalhos que se identifiquem aos objetivos desta associação e sejam assim distinguidas.

Art. 8º - A admissão de novos associados efetivos ou colaboradores será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados fundadores ou efetivos.

du *[Signature]* 2



Parágrafo Único - A admissão de novos associados beneméritos será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 9º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, mesmo conselheiros, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ACAPE, nem pelos atos praticados por membros da Diretoria Executiva ou seus substitutos legais.

Art. 10 - São direitos de todos os associados:

- I - participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral e de todas as atividades associativas;
- II - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ACAPE;
- III - ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de contas e livros de natureza contábil e financeira.

Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas associadas como colaboradores ou beneméritos têm estes direitos reservados aos seus representantes legais.

Parágrafo Segundo - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11 - São direitos específicos dos associados fundadores e dos efetivos, votar na Assembleia Geral e ser votado para os cargos eletivos desta associação.

Art. 12 - São deveres de todos os associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ACAPE;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ACAPE e difundir seus objetivos e ações.

Parágrafo Primeiro - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

- I - participar das reuniões da Assembleia Geral;
- II - empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;
- III - fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em Ordens Normativas internas e destinadas aos objetivos e operacionalidade da ACAPE.

Parágrafo Segundo - São deveres dos associados colaboradores:

- I - acompanhar as atividades da ACAPE;
- II - fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em Ordens Normativas internas e destinadas aos objetivos e operacionalidade da ACAPE.

AS *3*



Art. 13 - Será excluído desta associação o associado que assim solicitar ou, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto, praticar qualquer ato contrário ao mesmo, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ACAPE.

Parágrafo Primeiro - A proposta de exclusão de associado deverá ser feita por 03 (três) associados fundadores ou efetivos, ou pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A decisão de exclusão de associado será tomada pela Assembleia Geral que receberá recurso do indicado, se existente, antes de deliberar.

Parágrafo Terceiro - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos da Associação e da Assembleia Geral

Art. 14 - A ACAPE é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo desta associação e é constituída pelos associados da ACAPE que estejam em pleno gozo de seus direitos como previsto neste Estatuto.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, com competência privativa para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- II - admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos, propostos conforme disposto neste Estatuto;
- III - destituição ou exclusão, quando necessária, dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de associados;
- IV - alterações do Estatuto;
- V - aprovação de Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição, propostas pela Diretoria Executiva;
- VI - eleição e nomeação, quando necessária, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;



- VII - aprovação do Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- VIII - aprovação da conveniência de adquirir, alienar ou gravar bens patrimoniais;
- IX - extinção desta associação e destinação do patrimônio social;
- X - resolução de casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva da ACAPE, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será feita por meio de edital afixado na sede da ACAPE, ou por carta enviada aos associados, ou por *e.mail*, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.18 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo Único - Terá direito a um voto cada associado fundador ou efetivo que constitui a Assembleia Geral.

Art. 19 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para alterações estatutárias, destituição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e para dissolução desta associação, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO SEXTO

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da ACAPE, será composto por 03 (três) membros de idoneidade reconhecida, convidados e nomeados pela Assembleia Geral a cada 03 (três) anos, permitida a recondução sem restrição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ACAPE, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;
- II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ACAPE, sempre que necessário;
- III - requisitar para a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas por esta associação.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Administração

Art. 22 - A Diretoria Executiva da ACAPE, órgão responsável pela direção e execução das atividades desta associação, como definidas neste Estatuto e nas Assembleias Gerais, será composta por 04 (quatro) associados fundadores ou efetivos, sendo o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sem restrição de mandatos.

Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva têm poderes para representar a ACAPE em juízo ou fora dele, isoladamente e/ou em conjunto, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e demais normas internas da ACAPE;
- II - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da ACAPE;
- III - representar a ACAPE em eventos e reuniões, e demais atividades do interesse desta associação;
- IV - celebrar, firmando por qualquer de seus membros, convênios, contratos ou termos de parceria e realizar a filiação da ACAPE a instituições ou organizações congêneres;
- V - promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração desta associação;
- VI - efetuar o controle sistemático e contábil dos recursos financeiros e patrimoniais da ACAPE, bem como das despesas efetuadas em razão do exercício de suas atividades;
- VII - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ACAPE;

[Handwritten signatures]

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- VII - organizar, entre associados ou colaboradores não-associados, Comissões de Trabalho e Grupos de Estudo;
- VIII - elaborar e submeter aos associados planos de trabalho;
- IX - encaminhar anualmente aos associados relatórios de atividades, relatórios financeiros e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;
- X - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis desta associação, após aprovação em Assembleia Geral;
- XI - outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes específicos com validade não superior ao mandato;
- XII - propor regulamento interno da ACAPE à Assembleia Geral;
- XIII - propor aos associados em Assembleia Geral alterações do presente Estatuto;
- XIV - propor aos associados em Assembleia Geral a fusão, incorporação ou extinção da ACAPE, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XV - convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste Estatuto e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- XVI - exercer outras atribuições inerentes à Diretoria Executiva, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 25 - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da ACAPE.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- I – representar a ACAPE judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas da Assembléia Geral;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – solicitar e autorizar a aquisição de bens e serviços;
- VI – contratar e demitir funcionários;
- VII – abrir e movimentar contas bancárias e todas as transações financeiras; emitir cheques juntamente com o Tesoureiro; solicitar talões de cheques; autorizar transferências de valores por carta; autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis; endossar cheques e ordens de pagamento do país e do exterior, para depósito em conta bancária da ACAPE; emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o bom andamento dos propósitos da ACAPE.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28 – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



II - redigir as atas de reunião da Diretoria Executiva e das assembleias gerais ou extraordinárias;

III – providenciar as publicações exigidas por Lei, bem como das notícias de atividades da ACAPE.

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração da ACAPE;

II – efetuar os pagamentos das contas da ACAPE e assinar cheques juntamente com o Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ACAPE, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

CAPÍTULO OITAVO

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 30 - As receitas da ACAPE serão:

I - as contribuições sociais feitas pelos associados;

II - as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III - as receitas provenientes dos serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objetivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais;

IV - as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

V - os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A ACAPE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 31 - O patrimônio da ACAPE será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



Art. 32 - A ACAPE não distribuirá entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 33 - A ACAPE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 34 - A ACAPE poderá instituir remuneração para pessoas que a ela prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo único: Os dirigentes da entidade não poderão ser remunerados.

Art. 35 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, proceder-se-á o levantamento do patrimônio da ACAPE, que obrigatoriamente será destinado à entidade de fins não econômicos municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Não existindo no Município ou no Estado do Paraná, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, ou da União.

Art. 36 - A ACAPE fará observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro

Art. 37 - O exercício financeiro da ACAPE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 39 - A ACAPE, na prestação de contas, realizará:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as

pe *9* *if*



certidões negativas de débitos junto aos órgãos e instrumentos de seguridade social, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

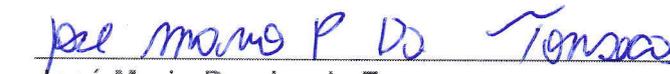
CAPÍTULO DÉCIMO Das Disposições Gerais

Art. 40 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ACAPE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 41 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e referendados pela Assembleia Geral.

Foz do Iguaçu/PR, 12 de junho de 2024.


José Mario Pereira da Fonseca
Presidente


Juvêncio Sampaio Castilha
Secretário


Júlio Cezar Fernandes da Silveira
Advogado
OAB/PR 84.293

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA
FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº SFTD1hePunF5ah8bM5DT1479q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 22/07/2024 Protocolado
sob nº **0227710** e Registrado sob nº **0035908** e
averbação nº **15** no No Livro **-A-647** sob as
Folhas - 223/234, Emolumentos: R\$27,70(100,00VRC)
Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,39, FUNDEP: R\$1,39, Selo:
R\$4,00, Distribuidor: R\$11,06, Digitalização: R\$9,96. Total:
R\$66,57. Apresentante: JOSÉ MARIO PEREIRA DA FONSECA.


Christiane Belorini
Escrivente Substituta



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.031.743/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CAPOEIRA PEDAGOGICA - ACAPE			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE CAPOERIA PEDAGOGICA - ACAPE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R AQUIDAUANA	NUMERO 121	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.857-030	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MANAUS	MUNICIPIO FOZ DO IGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 9981-2907	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/08/2024** às **14:38:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17430/2024

Autor: DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Interessado: ASSOCIACAO DE CAPOEIRA PEDAGOGICA (ACAPE)

Projeto de Lei nº: **295/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de Agosto de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2024, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17430** e o código CRC **1E7B2A4B3A4F8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10885/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2024, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10885** e o código CRC **1C7D2B4E3A4A8CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 948/2024

Comissão: Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei: 295/2024

Autoria: Deputado Matheus Vermelho

Súmula: Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de capoeira pedagógica, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

I) PREÂMBULO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à *Associação de capoeira pedagógica, com sede no município de Foz do Iguaçu.*

Em sua justificativa, o(a) Autor(a) demonstrou a relevância da proposição:

“A Associação de Capoeira Pedagógica (ACAPE) sediada em Foz do Iguaçu tem realizado um excelente trabalho cultural, esportivo e educativo com repercussão em todo o Estado do Paraná.

Em razão dos serviços prestados a sociedade, a entidade já recebeu o título de utilidade pública no Município de Foz do Iguaçu. Pela sua relevância nas atividades desenvolvidas em prol do Estado, solicita-se o apoio de todos os parlamentares para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual a respeitável e admirada instituição”.

Eis o brevíário.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição e Justiça é instigada a se manifestar sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa do referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no artigo 41 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública à *Associação de capoeira pedagógica, com sede no município de Foz do Iguaçu.* Nesse passo, observemos os pressupostos do devido processo legislativo.

Quanto à iniciativa legislativa, a proposição está amparada pelo art. 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná e pelo artigo 65 da Constituição Estadual.

É sabido que o título de utilidade pública é regulamentado pela Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, mediante o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação supramencionada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos artigos 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

§2º O preenchimento do requisito previsto no inciso II deste artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades:

I - classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs, em conformidade com o disposto na Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012;

II - de saúde, em períodos de estado de calamidade pública decretado em razão da ocorrência de epidemias ou pandemias.

Art. 2º. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada há mais de um ano, e tem por objetivo difundir o ensino, o estudo, a pesquisa e prática da capoeira e atividades congêneres.

Quanto à não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por derradeiro, com relação à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Resta nítido, portanto, como primeira premissa aqui posta, trata-se de medida adequada, não se vislumbrando, a priori, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.

III) CONCLUSÃO

Face o exposto, tendo em vista a **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria em análise, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 295/2024, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão, bem como por preencher os requisitos da Lei nº 17.826, de 2013.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado TIAGO AMARAL

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA

**Assinado e datado digitalmente.*



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2024, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **948** e o código CRC **1A7D3E1B5C1B1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18491/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 295/2024, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de novembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2024, às 14:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18491** e o código CRC **1B7C3E1C5E1E9AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11453/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2024, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11453** e o código CRC **1C7C3C1C5A1C9DF**